

Dê-se ciência.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação da decisão.

Remeta-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para conhecimento.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 14 de fevereiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/02/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3038855** e o código CRC **8D4A7C14**.

1.4. Provimento Conjunto Nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Institui a Sessão Virtual de julgamento, no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Estaduais do Piauí, para processos distribuídos no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o elevado número de processos distribuídos no âmbito dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Piauí;

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e a premente necessidade de se implementar medidas contínuas e eficazes com o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a expansão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe para todas as classes processuais cíveis e criminais de Juizado Especial do Estado do Piauí, alcançando também as Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a competência da Presidência em regulamentar a implementação do julgamento em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, conforme art. 203-H do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Sessão Virtual de julgamento, no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Estaduais do Piauí, para processos distribuídos no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Parágrafo único. Os processos que tramitam em autos físicos e no Projudi poderão ser julgados em Sessão Virtual, desde que haja a migração do processo ao sistema PJe.

Art. 2º Após a inserção do relatório no Sistema PJe, o relator indicará que o julgamento do processo se dará em ambiente virtual.

Parágrafo único. Para que o processo seja incluído em sessão em ambiente virtual, o relatório e o voto precisam estar necessariamente inseridos no Sistema PJe até a data da abertura da Sessão Virtual.

Art. 3º Os processos incluídos na pauta da Sessão Virtual serão publicados, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, no Diário de Justiça Eletrônico, e a intimação das partes, por meio de seus procuradores, e do representante do Ministério Público, quando for o caso, com a indicação de que o julgamento do processo se dará de forma eletrônica.

Art. 4º Não serão incluídos na Sessão Virtual, ou dela serão excluídos, os seguintes procedimentos:

I - os destacados por um ou mais magistrados para julgamento presencial;

II - pelo representante do Ministério Público, procurador do órgão público, defensores públicos e patronos das partes, desde que requerido até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e deferido o pedido pelo relator;

§1º Os processos com pedidos de vista deverão ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão virtual, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser renovados ou modificados.

§2º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos poderão juntar a respectiva sustentação no processo eletrônico PJe após a publicação da pauta e até a abertura da sessão virtual.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em ato da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

§4º Após a abertura da sessão e havendo destaque por qualquer dos magistrados, o julgamento prosseguirá na sessão presencial, observando os votos já proferidos, oportunidade em que se poderá renovar ou modificar os votos.

Art. 5º As sessões em ambiente virtual serão públicas e poderão ser acompanhadas pela rede mundial de computadores (internet), em endereço eletrônico disponível no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 6º As Sessões Virtuais serão realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras às 10h00min e terão duração de 07 (sete) dias corridos, encerrando-se o prazo para votação na sexta-feira subsequente às 09h.

§1º Caberá à Secretaria a abertura e o encerramento da Sessão Virtual.

§2º Durante a Sessão Virtual, os integrantes do órgão julgador terão acesso ao relatório e ao voto inseridos pelo Relator, podendo apresentar os seguintes votos:

a) acompanhar o relator;

b) acompanhar o Relator com ressalva de entendimento;

c) divergir do Relator;

d) acompanhar a divergência.

§3º Eleitas as opções "b" ou "c", o magistrado declarará o seu voto no próprio sistema.

§4º Não proferido o voto pelo magistrado, este será considerado como ausente para fins de composição do quórum de julgamento.

§5º Prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente, caso a data de encerramento da sessão virtual for dia não útil.

§6º Não comporá o quórum o magistrado que, durante o período da sessão virtual, estiver afastado por prazo igual ou superior a 04 (quatro) dias.

Art. 7º Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, no termos do art. 935 do Código de Processo Civil.

Art. 8º O voto somente será tornado público depois de concluído seu julgamento.

Parágrafo único. Concluída a Sessão Virtual, a Secretaria certificará o resultado do julgamento de forma individualizada em cada processo, sendo de responsabilidade do gabinete do Relator a lavratura e publicação do respectivo acórdão.

Art. 9º Durante o período de realização da Sessão Virtual não haverá óbice ao posicionamento eletrônico, competindo à Secretaria do respectivo órgão julgador informar imediatamente ao relator a juntada eletrônica de petição.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Teresina, 09 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**



Corregedor Geral da Justiça - TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/02/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/02/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3041995** e o código CRC **22DF4E2A**.

1.5. Edital de Promoção Nº 2/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, e art. 66, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, **CONSIDERANDO** que a vacância do cargo de juiz de direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, decorre do acesso do seu titular para a cargo de Desembargador, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **CONSIDERANDO** que na magistratura de carreira dos Estados, ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção, podendo, ainda, ser provida pelo mesmo critério a vaga decorrente de remoção, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de juiz direito da **1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA**, de entrância final.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/02/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Edital de Promoção Nº 3/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI,

CONSIDERANDO que a Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves vagou com a remoção de sua titular para Vara Única da Comarca de Jerumenha;

CONSIDERANDO a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39;

CONSIDERANDO que transcorreu *in albis* o prazo para inscrição dos magistrados de entrância inicial para o Edital de Remoção 3 (3000737),

CONSIDERANDO a Manifestação 2803 (3043472) e a Decisão 1964 (3043501);

RESOLVE:

1. LEVAR ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR MEREcimento**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES**, de entrância inicial.

2. Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com:

I - certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça, dando conta da inexistência, na unidade jurisdicional do concorrente, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias; e

II - se for o caso, com a justificativa para a existência de autos conclusos há mais de 100 (cem dias), contados do edital de abertura da vaga;

III - 8 (oito) cópias de decisões de sua autoria, proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a publicação do edital do certame;

IV - Declaração, sob as penas da lei penal, da lei de improbidade administrativa e do Código de Ética da Magistratura Nacional, em que afirme residir na sede da comarca onde se encontra instalada a unidade jurisdicional de que é titular, salvo autorização prévia do Tribunal (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/02/2022, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Edital de Promoção Nº 4/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 80, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI,

CONSIDERANDO que a Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO vagou com a promoção de seu titular para a 2ª Vara da Comarca de Bom Jesus;

CONSIDERANDO a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no DJe nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39;

CONSIDERANDO que transcorreu *in albis* o prazo para inscrição dos magistrados de entrância inicial para o Edital de Remoção 4 (3000751);

CONSIDERANDO a Manifestação 2803 (3043472) e a Decisão 1964 (3043501),

RESOLVE:

1. LEVAR ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR**